



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.637, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021



INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 336 E O § 3º AO ARTIGO 339 DA LEI Nº 2.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoria: Vereador Ronildo Macedo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** São inseridos o parágrafo único ao artigo 336 e o § 3º ao artigo 339 da Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Código Sanitário de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 336.** As instalações prediais de esgotos sanitários, além do disposto nesta Lei e em normas técnicas especiais, devem obedecer às seguintes condições:

I - não será permitida a introdução, direta ou indireta, de esgotos e outras águas servidas em conduto de águas pluviais e/ou nas ruas públicas;

(...)

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso I não se aplica aos efluentes que tenham sido tratados e atendam aos padrões de exigência estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, em resolução específica.



**Art. 339.** É vedado o despejo de água servida, esgoto sanitário ou qualquer outro, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

(...)

**§ 3º** A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos efluentes que tenham sido tratados e atendam aos padrões de exigência estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, em resolução específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2021.



Márcia Helena Firmino  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**